



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIMON - MA E A EMPRESA REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0751/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.

O MUNICIPIO DE TIMON por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Acrísio Veras, Nº 488, Bairro Mangueira, na cidade de Timon/MA, inscrita sob **CNPJ nº 11.735.022/0001-16**, neste ato representado pelo, secretário **WILLIAMS JOSÉ DA SILVA GOMES**, portador do **CPF nº 017.165.643-10**, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 26.689.426/0001-98**, sediado na Avenida Francisco Carlos Jansen, nº 812-B, Bairro Parque Piauí, Timon (MA), doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. Sávio Barbosa de Sousa**, portador do 952.747.403-59, residente Terras Alphaville, S/N, Qd H, Lote H03, Bairro Novo Uruguai, tendo em vista o que consta no Processo nº 751/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990– Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a Aquisição de Material de Limpeza de Uso Geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon – MA, conforme descrito no Termo de Referência e Especificação dos Itens, anexados nos autos do processo.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VR UNIT	VR. TOTAL
3	6	Cx	Álcool líquido etílico 70°, caixa com 12 frascos de 1lt (progel).	58,06	348,36
4	2	Cx	Amaciante líquido, caixa com 12 frascos de 1lt (lave bem).	107,96	215,92
8	10	Und	Balde plástico com tampa, capacidade 100 lt (samplastic).	38,84	388,40
11	10	Und	Balde plástico com alça, capacidade 30 lt (samplastic).	16,92	169,20
24	2	FD	Esponja de aço, fardo com 14 embalagens plásticas, cada uma contendo 8 unidades de lâ de aço com 44g (assolan).	15,18	30,36
25	1	Cx	Esponja para louças dupla face, caixa com 60und (VIP).	23,12	23,12
29	30	Und	Inseticida aerossol/spray, de no mínimo 300ml (kelldrin).	5,29	158,70
31	5	Und	Lixeira com pedal 100l de plástico (bralimpia).	195,42	977,10
34	5	Und	Lixeira com pedal 60l de plástico (bralimpia).	131,28	656,40
36	6	Und	Lixeira contentor com pedal 120l plástico (bralimpia).	221,43	1.328,58
37	5	Und	Lixeira contentor com pedal 240l plástico (bralimpia).	312,50	1.562,50
40	4	Cx	Limpador instantâneo multiuso, caixa com 24 unidades de 500ml (lavebem).	48,27	193,08

Proc Nº 5303/24
Folha Nº 01
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



44	20	Par	Luva de borracha Tam G (descarpack).	2,96	59,20
51	7	Und	Pá coletora de lixo com cabo alumínio 80cm (bralimpia)	44,84	313,88
54	20	Und	Pano de chão poroso tipo saco, medidas aproximadas: 40cm x 70cm (tecelagem São José)	2,11	42,20
59	15	FD	Papel higiênico folha dupla, cor branca, fardo com 16 pacotes com 04 rolos de 30m (puppi)	109,19	1.637,85
72	5	PCT	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 40lt, pacote com 100 unidade (flik)	5,71	28,55
VALOR TOTAL MENSAL:				R\$ 8.133,40	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a partir da data da assinatura, com encerramento em 31/12/2024 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor total deste Termo de Contrato é de **R\$ 8.133,40 (oito mil cento trinta e três mil e quarenta centavos.)**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programada na dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2135 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.2 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados após a data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

Proc Nº	5323/24
Folha Nº	
Assinatura	<i>Onaia</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



5.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preço ou a compensação financeira.

5.6 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.7 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

5.8 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item 10 deste Termo de Referência.

5.9 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

Inf...

PROC Nº	1383/09
Folha Nº	01/09
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 7.2 e 7.4 da Cláusula VII, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.5. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3 Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento/serviço contratados.

8.4 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.6 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispões o art. 67 da lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

9.5. O gestor e o fiscal deste contrato serão designados através de portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

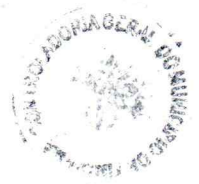
10.2. Responsabilizar se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí los, alterá los ou complementá los;

Timon
1323/89
Folha Nº
Olay
Assinatura

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



- 10.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para a aquisição de serviços de limpeza e desentupimento de fossas biológicas, constante no Termo de Referência e especificações dos itens anexados nos autos do processo;
- 10.4. Responsabilizar se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 10.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 10.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 10.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 10.9. Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entregas relacionadas ou objeto.
- 10.10. Indicar o preposto para representar a empresa durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

12.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência,

Timon

Proc. Nº	13.23/2009
Folha Nº	0109
ASSINATURA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- 13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qual quer operação financeira;
- 14.1.2 Interromper a execução contratual, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

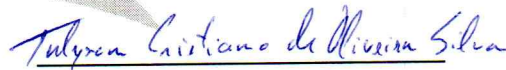
18.1 É eleito o Foro da Comarca de TIMON/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

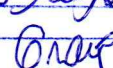
Timon-MA, 12 de Abril de 2024.


REPRESENTANTE CONTRANTE


REPRESENTANTE CONTRATADA


TESTEMUNHA 1
CPF 428.548.223-15


TESTEMUNHA 2
CPF 076 864 183 - 75

Proc N°	5323/24
Folha N°	01
Assinatura	

ONDE SE LE: Valor Total R\$: 1.350.500,26. LEIA-SE: Valor Total: R\$ 1.305.814,94. Timon - MA - 22/05/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO Retifica-se de Extrato do Contrato nº 028/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.901, do dia 16 de maio de 2024. ONDE SE LE: Valor total: R\$6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais) LEIA-SE: Valor total: R\$9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais)

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO Retifica-se de Extrato de Ratificação e Autorização do Processo Administrativo 004/2024 - SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.901, do dia 16 de maio de 2024.

ONDE SE LE: Ato, Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de contratação direta por inexorabilidade visando a contratação de empresa para prestar Curso de Licitações e Contratos, conforme a Lei nº 14.133/2021, a ser realizado nos dias 20 a 24 de maio de 2024, na cidade de Teresina - PI, referente a 02 (duas) inscrições para servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Autorizado o objeto a Empresa A B XAVIER TREINAMENTOS EPP (INSTITUTO CERTAME) inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09, no valor de R\$ 9.870,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais).

LEIA-SE: Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de contratação direta por inexorabilidade visando a contratação de empresa para prestar Curso de Licitações e Contratos, conforme a Lei nº 14.133/2021, a ser realizado nos dias 20 a 24 de maio de 2024, na cidade de Teresina - PI, referente a 03 (três) inscrições para servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Autorizado o objeto a Empresa A B XAVIER TREINAMENTOS EPP (INSTITUTO CERTAME) inscrita no CNPJ nº

11.669.032/0001-09, no valor de R\$9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO Contrato nº 02/2024 - FUNJEF.

Processo Administrativo nº 2719/2023 - SEMAG Pregão Eletrônico nº 051/2023 Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Contratante: FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO CNPJ do contratante: 05.516.374/0001-90 Contratada: HOTEL CAJUÍNA LTDA - ME CNPJ da contratada: 11.405.070/0001-46

Objeto: Serviço de locação de espaço coberto, para até 2.000 pessoas sentadas, para realização do projeto APROVA TIMON, executado pela Prefeitura Municipal de Timon, através da Fundação João Emílio Falcão.

Vigência: 17/05/2024 a 31/12/2024 Dotação Orçamentária: 2999 - 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Próprios Valor Global, R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)

Data da Assinatura: 17/05/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO Termo de Contrato Nº 07/2024

Processo Administrativo: 751/2023 Ata SRP Nº 029.A/2023 Pregão Eletrônico nº 026/2023 FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza de Uso Geral

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

CONTRATADA: Repleta Distribuidora LTDA ME - CNPJ 26.689.426/00001-98

VALOR GLOBAL: R\$ 8.133,40 (oito mil cento trinta três reais e quarenta centavos)

FONTE DE RECURSO: 1.500,00 / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2024

SEMPLAN

EXTRATO DE ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Ato de Cooperação Técnica nº 010/2024. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas atas de SRP nº 044A/2023, 033.C, 033.L e 033.Q/2023 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado aos respectivos termos de liberações nº 017/2024 e 019/2024.

Assinaturas: 22/05/2024

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Favorecido: Judivan de Pinho Santos; Portaria de Concessão nº 007/2024-SEMPLAN;

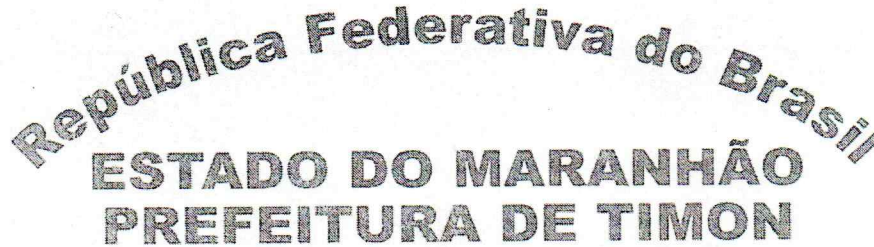
Cargo/Função: Coordenador Geral de Orçamento; Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA; Período: 20/05/2024 a 24/05/2024;

Quantidade de Diárias: 05 (cinco); Valor Unitário: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

Valor Global: R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais);

Finalidade: Comparecer junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para tratar sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 6º Bimestre de 2023 do Município de Timon-MA. E resolver pendência do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 1º Bimestre de 2024.



TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 190/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MP nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ, doravante denominados CONCEDENTES, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei n 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de MICHAELLY DA SILVA SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 4062879 SSP PI, CPF : 076.478.433-11, Solteiro(a) conforme se depreende do decreto regulamentar n 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei n 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 53, Lote 08 (PARTE) Avenida BENEDITO FERREIRA CAMPOS, Nº 823, Bairro: PARQUE ALVORADA, TIMON - MA, medindo 6.00 m, sentido Norte para LOTE 07, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 08 (PARTE), lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com RUA 12, lado Sul medindo 6.00 m, limitando-se com AVENIDA BENEDITO FERREIRA CAMPOS, área regular com 180.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 108/2024 avaliado em R\$ 10.000,00.

Proc Nº 5302/24 Folha Nº 0104 A assinatura